

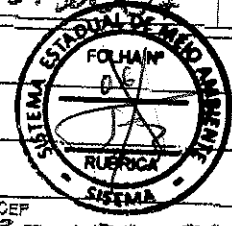


SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - SEMAD
IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS

1º TERMO DE EMBARGO
2º TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
3º TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO

NUMERO 245263-7
SÉRIE - A

UNIDADE 13000.001
DATA DE VENCIMENTO 05/11/2007
23
R



01 C.N.P.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H. 869.792.996-20
02 NOME / RAZÃO SOCIAL **Renaldo Gilberto Campos Valodares**
03 ESTADO CIVIL **solteiro** 07 NATURALIDADE **Belo Horizonte**
08 ENDEREÇO (RUA, AV., LOGRADOURO, etc.) **Rua Goiás nº 335 apto 702**
09 R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)
10 CEP **30.000-000**
11 BAIRRO / DISTRITO **Centro**
12 MUNICÍPIO **Belo Horizonte**

14 AUTUANTE (Lei nº 4.743/66) **12.000** horas, do dia **05** do mês de **01** de **01** de **2007**
15 LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO **Fazenda Cabineiro e Banheiro Branco**
16 EMBASAMENTO LEGAL
ARTIGO 57 INCISO / ITEM II Nº DE ORDEM - COMBINADO COM **clt** ARTIGO 95 INCISO / ITEM II Nº DE ORDEM -
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) **Decreto Estadual 44309/06**
ARTIGO - INCISO / ITEM - Nº DE ORDEM - COMBINADO COM - ARTIGO - INCISO / ITEM - Nº DE ORDEM -
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) **Decreto Estadual 44309/06**

1 - AUTO DE INFRAÇÃO
O autuado infringiu a(s) disposição(s) legal(is) deprecada(s), em razão de que supõe ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 dias, a contar da 1ª dia útil após a data da emissão deste Auto de Infração, sem prejuízo o dano do vencimento decorrido no campo (2) passando, no máximo para, apresentar sua defesa em 30 dias.
2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
(Artigos 227 e 228 do Código Civil)
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, arrendar ou usar), os bens que lhe estão sendo custodiados, devendo zelar por seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que lhe for causada nos mesmos, até a decisão final da autoridade competente quando desta resultarem as devidas custódias em que se recebeu.
3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetivado após decisão definitiva, transitada em julgado, ou ordem judicial expedida mediante mandado ou termo próprio.

17 PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S)
Em consulta junto ao SIAM/IEF, verificamos que o Sr. Renaldo Gilberto Campos Valodares possui um processo de derrama nº 0202.0000 147/06 sendo que na APEF nº 0007481 não consta autorização para exploração de floresta nativa, nem mesmo recolhimento de taxa desta taxa, o produto transportado conforme informe no relatório de prestação de contas SIAM/IEF (423,90 mdc)

18 PELA(S) INFRAÇÃO(S) ARBITRARIAS) SEGUINTE(S) VALOR(ES)

18.1 - CÓDIGO	RS	18.2 - CÓDIGO	RS	18.3 - CÓDIGO	RS
-	30.660,68	-	-	-	-
TOTALIZANDO EM RS 30.660,68 (trinta mil, seiscentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos)					

QUE DEVERÃO SER PAGOS À DATA DO SEU VENCIMENTO

19 RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE(S) BENS E PRODUTOS

DESCREVER:

VALOR DO(S) BEM(ENS) E PRODUTO(S) ARBITRARIOS(S): RS

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

NATURALIDADE: _____ REG. GERAL: _____ ENDEREÇO: _____

BAIRRO/DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ ASSINATURA: _____

20 NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OSPA, ESTABELECIMENTO, ETC. TOTAL PARCIAL

DESCREVER:

21 AUTORIDADE AUTUANTE:
NOME LEGÍVEL **Jose Romem da Silva**
CARIMBO E ASSINATURA **MASP. 1020935.1**

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:
NOME LEGÍVEL **Renaldo Gilberto Campos**
CNPJ **869.792.996-20**
ASSINATURA **VIA PR.**

1ª VIA - AUTUADO (BRANCA); 2ª VIA - IEF (ROSA); 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL); 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)



23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17

vegetal nativo não possui prova de origem.

[Handwritten signature]

24 # DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO

25 ANOTAÇÕES DAS COORDENADAS UTM

26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

Este ato infringe a Lei Estadual 14309/02 e 15972/05 e também Lei Federal 9605/98.

Obs: Não houve apreensão do produto, pois o material lenhoso já havia sido escoado do local.

1ª VIA - AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (PUSCA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUMENTO DE PROCESSO (AMARELA)

LAUDO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO

Referências

Local: Fazenda Campineiro e Barreiro Branco.
Proprietário: Reinaldo Gilberto Campos Valadares.
Requerente/arrendatário/explorador: Reinaldo Gilberto Campos Valadares
Município: Pompeu-MG
Finalidade: Realizar fiscalização de campo referente ao processo de Exploração Florestal de floresta plantada com aproveitamento tocos e raízes, portando com emissão de APEF, processo nº 02020000147/06, motivada por emissão de notas de essências nativas antes da data autorizada e outras incoerências no processo, principalmente à averbação de reserva legal do processo em questão.

1. Informações Gerais

1.1. Qualificação do Requerente/Explorador

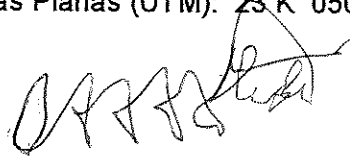
Nome: Edson Gilberto Campos Valadares
CPF: 606.563.606-15 C.I. M- 4.234.134 SSP-MG
Endereço : Rua Gilberto Cordeiro Valadares, 226
Centro – Pompeu - MG
CEP: 35.640-000
Fone: 037-9985-1596(Ger. Campo – Geraldo Afonso Valadares).

1.2. Proprietário(s)

Nome: Reinaldo Gilberto Campos Valadares.
CPF: 869.792.996-20 C.I. M – 5.692.976 SSP/MG
Endereço: Rua Goiás, 335 – Apto 702
Centro – Belo Horizonte - MG
CEP:
Fone: 037-9985-1596 (Ger. Campo – Geraldo Afonso Valadares)

1.3. Informações da Propriedade

Denominação: Fazenda Campineiro e Barreiro Branco
Município: Pompéu/MG.
Título de Propriedade/Posse: Matrícula nº 9.041 livro 2-BD folha 72. .
INCRA: 9500178661219
CPR: 520/3.694
Área total do imóvel: 428,80 ha.(Quatrocentos e vinte e oito hectares e oitenta ares)
registrada e medida
Coordenadas Geográficas Planas (UTM): 23 K 0501545 UTM 7852570 Alt. 658 m.





05
R
130
17

2. Do Processo

2.1. Documentação apresentada e anexada

- Requerimento assinado pelo proprietário Sr. Reinaldo Gilberto Campos Valadares, em 20 de abril de 2.006
- Cópia da matrícula nº 9.041 com data de 25 de outubro de 2.004.
- Procuração dando plenos poderes de exploração de carvão vegetal entre o proprietário e parte que recebeu a procuração, já qualificados, cujo objeto é a exploração florestal e produção de carvão vegetal.Registrada no Cartório do 1º Ofício de Pompeu-MG em 20 de abril de 2.006
- Contrato de promessa de compra e venda(Página 6, 7 e 8 do processo) entre a contratante COMPANHIA SIDERURGICA PITANGUI, empresa estabelecida m Pitangui-MG, na Fazenda Velho da Taipa, s/n –Zona Rural, inscrita no CNPJ sob o nº 17.159.559/0002-42 como contratado o Sr. Gilberto Campos Valadares, estabelecido à Rua Goiás, nº 335 – Centro – Belo Horizonte-MG, inscrito no CPF sob o nº 869.792.996-20 com o compromisso de venda de 5.575,50(Cinco mil, quinhentos e setenta cinco e meio metros de carvão vegetal) oriundos da Fazenda Campineiro e Barreiro Branco, município de Pompeu-MG, contrato datado de 19 de abril de 2.006
- Despacho da Secretaria da Fazenda – Administração Fazendária Pitangui Regime Especial/PTA nº 16.000075062.24 tendo como requerente a Companhia Siderúrgica Pitangui – CNPJ 17.159.559/0002-42 e Insc. Estadual 514.014205.0088 deferindo o pedido de prorrogação/PTA nº 16.000075062.24, nos termos da CLTA/MG aprovada pelo Decreto nº 23780/84, constante do requerimento protocolizado junto à AF/Pitangui, sob o nº 04.0448 em 12/04/2.006, por 60(Sessenta) dias a partir de 01/04/2.006, vencendo em 31/05/2.006, datado de 12 de abril de 2.006.
- . Despacho da Secretaria da Fazenda – Administração Fazendária Pitangui Regime Especial/PTA nº 16.000075062.24 tendo como requerente a Companhia Siderúrgica Pitangui – CNPJ 17.159.559/0002-42 e Insc. Estadual 514.014205.0088 deferindo o pedido de prorrogação/PTA nº 16.000075062.24, nos termos da CLTA/MG aprovada pelo Decreto nº 23780/84, constante do requerimento protocolizado junto à AF/Pitangui, sob o nº 04.0660 em 02.06.2006, por 60(Sessenta) dias a partir de 01/06/2.006, vencendo em 31/07/2.006, datado de 02 de junho de 2.006
- Cópia xerox da CNH de nº 637244255 do Sr. Reinaldo Gilberto Campos Valadares.
- Cópia xerox da Carteira de Identidade do Sr. Reinaldo Gilberto Campos Valadares
- Cópia xerox do Cartão de Produtor Rural nº 520/3.694 do Sr. Reinaldo Gilberto Campos Valadares da Fazenda Campineiro e Barreiro Branco.
- Cópia xerox da ART nº 1-50128859 dae Rosilene Vasconcelos Machado, Eng. Florestal CPF nº 766.496.796-15 de Projeto, laudo e inventário florestal para fins de corte raso com destoca em floresta plantada.
- Comprovante de depósito do valor da ART no Banco do Brasil Agencia. 0967-9 conta 13.146-6 em 19/04/2.006
- Duas cópias georeferenciadas do mapa-planimétrico da Fazenda Campineiro e Barreiro Branco com área total de 428,80 há.
- Cópia de DVA(Declaração de viabilidade Ambiental para área de corte raso com destoca na Fazenda Campineiro e Barreiro Branco, localizada o município de Pompeu-MG

063
R
d/ ~~31~~ 31
m

- Laudo de vistoria do processo nº 02020000147/06 protocolado em 20/04/06 e vistoriado em 22/05/06 liberando 101,57 há para corte raso com destoca com rendimento de lenha para carvão de 10.000 m3 e rendimento de carvão de 5.000 mdc
- Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal datado de 07/07/2.006(Página 33 do processo) averbando 86,00 há em três glebas: uma de 41,00 há, outra de 41,40 há e outra de 3,60 há. Assinado pelo Gerente do Núcleo Operacional de Pompeu Amarildo César Ramiro CREA 59.583/D
- Autorização para Exploração Florestal nº 0007481 série A expedida em 23/05/06 e com vencimento final em 22/11/07, tendo uma observação de acréscimo de 2.500 mdc referente a tocos e raízes datada de 31/08/07
- Uma via não feita segunda revalidação da mesma APEF nº 0007481 série A
- Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal datado de 05/07/2.006(Página 36 do processo) averbando 100,00 há em duas glebas: Uma de 81,50 há e outra de 18,50 há assinado pelo Gerente de Núcleo Operacional de Pompeu Amarildo César Ramiro CREA 59.583/D
- ART(Anotação de Responsabilidade Técnica) nº 1-30447142 de Josemar Cordeiro de Meneses CPF nº 092.083.566-04 para cópia de gleba de divisão da Fazenda Campineiro e Barreiro Branco, com memorial descritivo.Certidão atualizada do imóvel matrícula nº 9.620 livro 2-BG folha 178 do Cartório de Registro de Imóveis de Pompeu.
- Despacho da Secretaria da Fazenda – Administração Fazendária Pitangui Regime Especial/PTA nº 16.000075062.24 tendo como requerente a Companhia Siderúrgica Pitangui – CNPJ 17.159.559/0002-42 e Insc. Estadual 514.014205.0088 deferindo o pedido de prorrogação/PTA nº 16.000075062.24, nos termos da CLTA/MG aprovada pelo Decreto nº 23780/84, constante do requerimento protocolizado junto à AF/Pitangui, sob o nº 04.1267 em 27/09/2.006, por 90(Noventa) dias a partir de 01/10/2.006, vencendo em 31/12/2.006, datado de 28 de setembro de 2.006
- Despacho da Secretaria da Fazenda – Administração Fazendária Pitangui Regime Especial/PTA nº 16.000075062.24 tendo como requerente a Companhia Siderúrgica Pitangui – CNPJ 17.159.559/0002-42 e Insc. Estadual 514.014205.0088 deferindo o pedido de prorrogação/PTA nº 16.000075062.24, nos termos da CLTA/MG aprovada pelo Decreto nº 23780/84, constante do requerimento protocolizado junto à AF/Pitangui, sob o nº 04.0320 em 27/03/2.007, por 90(Noventa) dias a partir de 01/04/2.007, vencendo em 30/06/2.007, datado de 02 de abril de 2.007(Página 42 do processo)
- Despacho da Secretaria da Fazenda – Administração Fazendária Pitangui Regime Especial/PTA nº 16.000075062.24 tendo como requerente a Companhia Siderúrgica Pitangui – CNPJ 17.159.559/0002-42 e Insc. Estadual 514.014205.0088 deferindo o pedido de prorrogação/PTA nº 16.000075062.24, nos termos da CLTA/MG aprovada pelo Decreto nº 23780/84, constante do requerimento protocolizado junto à AF/Pitangui, sob o nº 04.1805 em 27/12/2.006, por 90(Noventa) dias a partir de 01/01/2.007, vencendo em 30/06/2.007, datado de 31/03/2.007(Página 43 do processo)
- Ofício da Companhia Siderúrgica Pitangui ao Chefe da Administração Fazendária de Pitangui solicitando a prorrogação do requerimento prtocolizado sob o nº 04.0660, prorrogando o prado do Regime Especial do PTA adiante citado para o dia 31/07/2.006, requerendo nova prorrogação para mais noventa dias até que todas as pendências sejam sanadas.Sendo defeirido por 609(Sessenta) dias a partir de 01/08/2.006 pela chefe em exercício Maria Madalena Campos Ribeiro MASDP 297695-9 na mesma folha(Página 44 do processo).
- Despacho da Secretaria de Estado da Fazenda deferindo o pedido de prorrogação protocolizado sob o nº 04.660 em 02/06/2.006 por 60(Sessenta dias) a partir de 01/06/2.006 vencendo em 31/07/2.006 assinado por Wilson de Freitas – MASP

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

07
R

- 340230-2 Chefe AF/3º Nível/Pitangui. Datado de 02/06/2.006.(Página 45 do processo)
- Despacho da Secretaria de Estado da Fazenda deferindo o pedido de prorrogação protocolizado sob o nº 0400726.660 em 27/06/2.007 por 06(Seis) meses a partir de 01/07/2.007 vencendo em 31/12/2.007 assinado por Wilson de Freitas – MASP 340230-2 Chefe AF/3º Nível/Pitangui. Datado de 02/07/2.007.(Página 46 do processo)
- Despacho da Secretaria de Estado da Fazenda deferindo o pedido de prorrogação protocolizado sob o nº 04.1267 em 27/09/2.006 por 03(Três) meses a partir de 01/10/2.006 vencendo em 31/12/2.006 assinado por Wilson de Freitas – MASP 340230-2 Chefe AF/3º Nível/Pitangui. Datado de 28/09/06.(Página 47 do processo)
- Despacho da Secretaria de Estado da Fazenda deferindo o pedido de prorrogação protocolizado sob o nº 04.1805 em 27/12/2.006 por 03(Três) meses a partir de 01/01/2.007 vencendo em 31/03/2.007 assinado por Wilson de Freitas – MASP 340230-2 Chefe AF/3º Nível/Pitangui. Datado de 02 de janeiro de 2.007.(Página 48 do processo)
- Relatório de aquisição produtos florestais(Página 49 processo)
- 17 notas fiscais de produtor totalizando 1.180,0 mdc.
- 17 notas de entrada em siderúrgicas totalizando 1.217,0 mdc

- Relatório de aquisição produtos Florestais(Página 85 processo)
- 17 notas fiscais de produtor totalizando 1.190,0 mdc.
- 17 notas de entrada em siderúrgicas totalizando 1.197,80 mdc

- Relatório de aquisição produtos Florestais(Página 121 processo)
- 14 notas fiscais de produtor totalizando 980,0 mdc
- 14 notas de entrada em siderúrgicas totalizando 939,0 mdc
- Não consta do processo as notas de produtor e as notas de entrada nº 0126705, 0126998 e 0126688 com as medidas a seguir 71,70 – 71,20 e 69,60 mdc totalizando 212,50 mdc

- Relatório de aquisição de produtos Florestais (Página 152 do processo)
- 15 notas fiscais de produtor totalizando 1.050,0 mdc
- 15 notas de entrada em siderúrgicas totalizando 1.024,55 mdc
- Não consta da relação as notas de nº 818780, 818827, 818110, 818085 e 818033 com respectivamente 70,40 – 71,80 – 66,00 – 70,20 e 74,00 mdc totalizando 352,40 mdc.
- Consta da relação as notas fiscais nº 112.124(Página 178 processo) com 69,60 mdc, , com número ilegível(Página 180 do processo) com 71,20 mdc e com número 112194(Página 182 do processo) com 71,70 mdc – Totalizando 212,50 mdc

- Relatório de aquisição de produtos Florestais(Página 184 do processo)
- 04 notas fiscais de produtor totalizando 280,0 mdc
- 04 notas de entrada em siderúrgicas totalizando 286,10 mdc
- Nas páginas 186 a 195 do processo constam as seguintes notas que não consta da relação do relatório da página 184 :
- Notas de entrada em siderúrgica nº 113.120 – 113236 – 112.919 – 112.831 – 112.728 com respectivamente : 70,40 – 71,80 – 66,00 – 70,20 e 74,00 mdc totalizando 352,40 mdc. Com as seguintes notas fiscais de produtor pela ordem : 818.780 – 818.827 – 818.110 – 818.085 e 818.033 tendo cada uma 70,00 mdc e um total de 350,00 mdc.
- Não consta no processo a folha de nº 17.

OP
R 5
[Handwritten signature]

- No final do primeira capa(bloco) do processo consta página 18 (Mapa planimétrico com as áreas de Reserva Legal e área liberada marcadas e não georeferenciadas).
- Não consta no processo a folha de número 151.

2.2. Análise dos Documentos/Processo

No dia 20 de abril de 2.006 o proprietário Sr. Reinaldo Gilberto Campos Valadares, acima qualificado, requereu, junto ao IEF, autorização para corte raso com destoca não constando no requerimento a área requerida nem a tipologia vegetal da área, na Fazenda Campineiro e Barreiro Branco, acima qualificada, com a finalidade de produção de carvão vegetal.

O processo foi formalizado no Núcleo Operacional de Pompeu sob o nº 02020000147/06 no dia 03 de maio de 2.006. O processo apresenta suas peças numeradas (203 páginas) e rubricadas pelo responsável pela montagem do Processo. Não consta no processo as folhas 17 e 151 e a folha 18 está após a folha 150.

Nos relatórios de prestação de contas das páginas 121, 152 e 184 se nota falta de documentos(Notas), documentos anexados e não citados no relatório e outras incoerências já citadas acima.

No relatório da página 121 consta 17 notas mas só estão anexadas 14 já relacionadas acima as que faltam.

Não consta na APEF autorização para corte de nativas e nem mesmo qualquer outro documento no processo autorizando tal fato.

Consta do processo notas fiscais de produtor que somam um volume total de 5.450 mdc comercializados e notas fiscais emitidas pela Companhia Siderúrgica Pitangui que somam um volume total de 5.369,25 mdc recebidos.

No relatório do SIAM consta um total de 5.523,75 mdc sendo 5.099,85 de plantadas e 423,90 de nativas. Ocorrendo um acréscimo de 99,85 mdc de plantadas do total autorizado e a emissão sem autorização até a data da emissão das notas de 423,90 mdc de nativas

Nos relatórios de aquisição de produtos florestais das páginas 49 e 85 consta todas as notas como de origem nativa, sendo que o liberado até então é de plantada.

No relatório do SIAM consta as notas de produtor de números : 815.145(01/06/07) – 815.195(06/06/07) – 815.282(15/06/07) – 816.035(19/06/07) – 817.046(16/07/07) – 615.863(15/08/07) com volumes nas notas de entrada de respectivamente – 71,30 – 67,90 – 68,00 – 73,30 – 72,30 – 71,10 mdc num total d 423,90 mdc todas com data anterior ao acréscimo que foi constado na APEF para carbonização de tocos e raízes que foi feito no dia 31/08/2.007.

No contrato de promessa de compra e venda entre a Companhia Siderúrgica Pitangui e o proprietário(Páginas 6 a 8 do processo) assinado em 19 de abril de 2.006 o volume contratado é de 5.575,50 mdc sendo que o liberado pela APEF emitida em 23/05/2.006 é de apenas 5.000 mdc e o contrato deveria ter o mesmo volume.

Nas páginas 36 e 37 do processo encontra-se apenso dois Termos de Responsabilidade de Preservação de Florestas de igual teor e forma constando uma área de 100,0 ha dividido em duas glebas sendo uma de 81,50 ha e outra de 18,50 ha., com data de 05 de julho de 2.006

Na página 4 do processo existe uma certidão do imóvel com área total de 428,80 há na matrícula 9.041 livro 2 BD folha 72 onde consta Averbação de Reserva Legal AV-02-9 com área de 117,80 ha. Com data de 02 de maio de 1.991

Na página 39 e verso do processo existe uma certidão do imóvel matrícula 9.620 livro 2-BG folha 178 AV-04-9 transporte de Reserva Legal com área de 117,80 ha em 16 de junho de 2.006 e AV-05-9 consta transporte de Reserva Florestal com área de 135,50 há conforme Termo de Preservação de Floresta Legal celebrado em 02 de maio de 1.999 entre o ex-proprietário do imóvel Antônio Gilberto Valadares e o Instituto Estadual de Florestas.Certidão emitida em 16 de junho de 2.006

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

09 6
R
JJA

Na página 33 do processo existe um Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta com a área de 86,00 ha dividido em três glebas a saber : Uma de 41,00 ha, outra de 41,40 ha e outra de 3,60 ha perfazendo um total de 86,0 ha Averbada no Cartório de Registro de Imóveis de Pompeu no livro 2 BD folha 172 em 11 de julho de 2.006 , portando com data posterior a emissão da certidão que consta da página 39.

O mapa planimétrico da página 18 do processo homologado e usado para averbação de reserva não esta georeferenciado.

3. Da Vistoria

No dia 08/10/2007, eu, Onilton Antonio Mattedi, Engenheiro Agrônomo, CREA-MG 20.011-D e Fabienny Leal de Souza, Engenheira Agrônoma, CREA-MG 90.084-D, deslocamo-nos para o Núcleo Operacional de Pompeu para pegar o processo nº 02020000147/06 e realizar uma vistoria técnica na propriedade denominada Fazenda Campineiro e Barreiro Branco, localizada no município de Pompéu/MG, com o objetivo de verificar as atividades de exploração florestal e produção de carvão vegetal desenvolvidas na referida propriedade e as condições da Reserva Legal.

No dia seguinte fomos ao imóvel citado acompanhados pelo Sr. Geraldo Afonso Valadares que nos prestou as informações necessárias e nos mostrou as áreas em questão.

- A praça de produção de carvão vegetal compõe-se de 30 fornos, sendo que cada forno produz em média 3,00 mdc/fornada, de acordo com medições e cálculos realizados.
- Segundo informação dada pelo acompanhante, cada fornada é produzida em 5 dias.
- Com base em cálculos realizados, estima-se uma capacidade produtiva de 540 mdc/mês ou 18mdc/dia, em média.
- Foi feita intervenção (Supressão de vegetação) em área de recarga de água (APP) em área de em torno de 1.200 m²

6. Conclusão

Somando os volumes de carvão vegetal comercializados, consultados no SIAM, verifica-se um volume total de 5.523,75 mdc sendo 5099,85 mdc de origem plantada e 423,90 de origem nativa. produzidos a partir de material lenhoso obtido na área liberada. Isto significa que teria sido obtido um rendimento lenhoso total de 10.199,70 esteres de lenha, que corresponde a uma taxa de rendimento lenhoso médio de 100,42 esteres/ha ou 83,68 m³/ha, o que é condizente com a realidade observada em corte de eucalipto na região.

Com base no exposto, recomendamos:

- Autuar o proprietário por comercializar 99,85 mdc de carvão de origem plantada quantidade acima do autorizado e 423,90 mdc de carvão de origem nativa por notas emitidas sem autorização na APEF ou qualquer outro documento no processo autorizando tal fato, portanto sem prova de origem, com base no Decreto Estadual 44309/06, artigo 95, inciso V.
- A Reserva Legal deve ser isolada com cercas de arame liso, para evitar o acesso de animais e facilitar a sua regeneração em algumas áreas.

É o parecer, SMJ.

Divinópolis/MG, 11 de outubro de 2007.

Onilton Antonio Mattedi
Eng. Agrônomo – CREA 20.011-D MG

Fabienny Leal de Souza
Eng. Agrônoma – CREA-MG 90.084-D

Anexo Fotográfico

10/11/2011
e
[Handwritten signature]



Foto 1 – Vista da Mata Ciliar e parte da reserva legal



Foto 2 – Vista do local de intervenção em área de recarga d água

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

H
D

~~Handwritten signature~~



Foto 3 – Outro ângulo da área de reserva legal e mata ciliar



Foto 4 – Área destocada

~~Handwritten signature~~ ~~Handwritten signature~~

12/2
[Handwritten signature]



Foto 5 – Vista do Rio Pará com Mata Ciliar nas duas margens



Foto 6 – Vista da vegetação da maior parte da gleba de reserva legal de 41,00 há

[Handwritten signature]

13-10
R
~~11/10~~
L



Foto 7 – Vista do restante de eucalipto (Em torno de 1,00 ha), a ser cortado



Foto 8 – Vista parcial da gleba de reserva legal de 41,40 ha

[Handwritten signature]

